DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1713/2014**
PROCESSO TC/MS	:	24043/2012
PROTOCOLO	:	1307525
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JOSÉ JÚNIOR BARBOSA DE QUEIROZ - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.000,70

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 050/2012 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2012, estando sob análise sua formalização, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, e a empresa **JOSÉ JÚNIOR BARBOSA DE QUEIROZ – ME,** CNPJ/MF

nº 10.326.073/0001-21, representada neste ato pelo Sr. José Júnior Barbosa de Queiroz, CPF/MF nº 519.217.151-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, "a", e 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município de Cassilândia/MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2012, com o contrato no valor de R$ 53.000,70 (cinquenta e três mil reais e setenta centavos), e sua vigência inicia-se no dia 02/04/2012 até 31/12/2012.

A Nota de Empenho nº 2535/2012, foi juntada aos autos à peça 05, no valor de R$ 53.000,70 (cinquenta e três mil reais e setenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 14/04/2012 (peça 06) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/04/2012 (peça 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG–1552/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS-24470/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–1227/2014 (peça 11), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo 050/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-2516/2014 (peça 12), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 050/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 050/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, e a empresa **JOSÉ JÚNIOR BARBOSA DE QUEIROZ – ME,** CNPJ/MF nº 10.326.073/0001-21, representada neste ato pelo Sr. José Júnior Barbosa de Queiroz, CPF/MF nº 519.217.151-20, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – Pela intimação do resultado julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de Maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator